



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**CAMPOS BORGES**

*União, respeito, trabalho e compromisso com o povo*



2025-2028

**PROJETO DE LEI Nº 023/2025 DE 09 DE MAIO DE 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR PERMUTA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COM O MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**, Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a permuta do Servidor Público Municipal **Volmir Toledo de Souza**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista, com carga horária de 40 horas semanais, com o Servidor Público do Município de Jacuizinho/RS, **Gessiel Spadari**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo denominado de Enfermeiro, com carga horária semanal de 40 horas.

**Art. 2º** - Os Municípios de origem dos Servidores permutados continuarão pagando o valor do vencimento básico acrescido das vantagens já incorporadas, bem como a décima-terceira remuneração e as férias acrescidas de um terço.

**Parágrafo Único** – Os valores relativos a insalubridade, ao vale-alimentação, as horas extraordinárias, aos sobreavisos, aos plantões, ao adicional noturno e referente a outras verbas extras porventura realizados pelos Servidores permutados, com seus respectivos encargos, serão pagos pelo Município onde os mesmos estiverem atuando.

**Art. 3º** - A permuta será realizada pelo prazo inicial de um (1) ano, podendo cessar ou ser revogada a qualquer momento por mútuo acordo entre os Municípios de Campos Borges e de Jacuizinho, bem como, por iniciativa de qualquer um desses Municípios, ou ainda, a requerimento de qualquer um dos servidores permutados.

**Parágrafo Único** – Permanecendo o interesse e a necessidade pública, bem como a concordância dos servidores permutados e dos Municípios de Campos Borges e de Jacuizinho, a permuta de que trata a presente

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**CAMPOS BORGES**

*União, respeito, trabalho e compromisso com o povo*



2025-2028

Lei poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o máximo de cinco (5) anos.

**Art. 4º** - As efetividades dos Servidores permutados serão atestadas mensalmente pelos Entes em que irão atuar.

**Art. 5º** - Os Municípios em que os Servidores permutados irão atuar, poderão dispor livremente sobre a concessão ou não de função de confiança e/ou de gratificação de serviço para os referidos Servidores, nos termos de suas respectivas legislações.

**Art. 6º** - Os afastamentos e licenças relacionadas à saúde dos Servidores Permutados por período superior a quinze (15) dias, serão comunicados ao Município de origem do respectivo Servidor, a fim de que adote os procedimentos cabíveis.

**§ 1º** - Nos afastamentos e licenças saúde superior a trinta (30) dias, o Município de origem do Servidor afastado, deverá providenciar substituto no prazo máximo de trinta (30) dias.

**§ 2º** - Para fins de cumprimento do disposto no § 1º deste Artigo, em caso de afastamento e licença por motivo de saúde do Servidor Público deste Município, Volmir Toledo de Souza, e não havendo disponibilidade de servidor junto ao Quadro de Servidores da Municipalidade para substituí-lo, fica desde já o Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de Servidor em caráter temporário e emergencial, nos termos do Inc. IX do Art. 37 da Constituição Federal, pelo prazo que perdurar o afastamento.

**Art. 7º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 09 de maio de 2025.

  
**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**  
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

**Dioni Junior Ribeiro**  
Secretário Municipal de Administração

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br